



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO Nº 338, de 03.09.2013

(Processo TRT7 nº 1747 /2013)

- “Por unanimidade, aprovar a Proposição da Presidência, nos seguintes termos:

(Trata-se de Proposição da Presidência, para fins de deliberação por este Tribunal, para a aprovação do Plano de Obras de 2013 do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, elaborado em conformidade com a Resolução CSJT nº 70, de 24 de setembro de 2010, regulamentada no âmbito deste Regional pela Resolução nº 354/2011).

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Resolução CSJT nº 70, de 24 de setembro de 2010, que disciplina o processo de planejamento, execução e monitoramento de obras, fixa os parâmetros e orientações para a contratação de obras e aponta os referenciais de áreas e diretrizes para a elaboração de projetos, que cada Tribunal deverá elaborar um Plano de Obras “(...) a partir do levantamento de suas necessidades e dos seus objetivos estratégicos, orientando-se pelas diretrizes fixadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pelo Conselho Nacional de Justiça” (art. 3º);

CONSIDERANDO No âmbito deste Regional, a matéria se acha regulamentada pela Resolução nº 354/2011, devendo ser instituída uma Comissão para a elaboração do Plano de Obras (art. 3º parágrafo único), a ser submetido à apreciação do Pleno, em periodicidade anual ou inferior, no caso de serem necessárias atualizações ou alterações (art. 14);

CONSIDERANDO, ainda, que a Comissão para a elaboração do Plano de Obras concluiu seus trabalhos, apresentando o Relatório de fls. 150/189, em conformidade com os termos da Resolução CSJT nº 70/2010 e da Resolução TRT7 nº 354/2011;

CONSIDERANDO, por fim, os pareceres lançados pela Secretaria de Gestão Estratégica e Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças,



RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Obras do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região para o exercício de 2013, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

| PLANO DE OBRAS GRUPO 2 e GRUPO 3 | | | | | |
|----------------------------------|--|--------------|-----------------------------|-------------------------|------------|
| INDICADOR DE PRIORIDADE | OBRA | NOTA PARCIAL | INDICADOR DE EXEQUIBILIDADE | INDICADOR DE RELEVÂNCIA | NOTA FINAL |
| 1 | REFORMA E AMPLIAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAUCAIA | 6,40 | 3,00 | 0,00 | 3,67 |
| 2 | REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO FÓRUM AUTRAN NUNES | 3,84 | 6,00 | 3,00 | 4,76 |
| 3 | READEQUAÇÃO DOS CHILLERS DO 5º ANDAR ANEXO II | 5,00 | 3,00 | 6,00 | 5,22 |
| 4 | REFORMA DA DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR - DAS (Consultórios / WC's / Recepção) | 5,20 | 3,00 | 6,00 | 5,29 |
| 5 | CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DO CARIRI | 3,68 | 6,00 | 5,00 | 5,32 |
| 6 | REFORMA DOS GABINETES DO EDIFÍCIO ANEXO I DO TRT 7ª REGIÃO | 6,55 | 3,00 | 5,00 | 5,33 |
| 7 | IMPERMEABILIZAÇÃO DO 5º ANDAR E REFORMA DO AUDITÓRIO DO 4º ANDAR EDIFÍCIO ANEXO II | 5,54 | 3,00 | 6,00 | 5,40 |
| 8 | MANUTENÇÃO PREDIAL NAS EDIFICAÇÕES DO TRT 7ª REGIÃO NA CAPITAL E NO INTERIOR | 7,22 | 6,00 | 3,00 | 5,41 |

Observações:

- 1 - O Indicador de Prioridade corresponderá ao numeral decorrente da classificação das obras em ordem crescente de Notas Finais
- 2 - A Nota Final de cada obra será dada pela média aritmética dos atributos obtidos na Planilha de Avaliação Técnica (Nota Parcial, Indicadores de Exequibilidade e Relevância)

